



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04287/11.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Prestação de Contas do Prefeito Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício de 2010. Emissão de **Parecer Favorável à aprovação** das contas. Atendimento aos preceitos da LRF. Regularidade com ressalvas das despesas sem licitação. Representação à Receita Federal – contribuições previdenciárias. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00619/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04287//11, Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alípio Neves; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- 1) Declarar o **atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2010;
- 2) **Representar** à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades atinentes às contribuições previdenciárias;
- 3) Julgar **regulares com ressalvas** as despesas realizadas sem licitação, sem imputação de débito, em razão da falta de indicação de danos materiais ao erário;
- 4) E, finalmente, **recomendar** à atual Administração Municipal que evite a repetição das falhas apontadas no exercício de 2010, notadamente no tocante àquelas relativas ao Processo de Licitação e respectivas contratações, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 22 de Agosto de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

Em 22 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL